

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****PGM/CGGM/SAF/Divisão de Compras e Contratos**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Contrato; Nº 008/PGM/2022

PROCESSO Nº 6021.2022/0006554-8

TERMO DE CONTRATO Nº 008/PGM/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - **PGM/SP** E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - **PRODAM-SP**, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO XVI, DA LEI FEDERAL NO. 8.666 DE 21/06/93, COM NOVA REDAÇÃO NA LEI NO. 8.883 DE 08.06.94, LEI MUNICIPAL NO. 13.278/02 E DECRETO MUNICIPAL NO. 44.279/03, OBJETIVANDO A ENTREGA DE UM PROJETO DE "MELHORIAS DO IDA (INTELIGÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA)" PARA ATINGIMENTO DA META 74 DO PLANO DE METAS 2021-2024 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO..

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM/SP** - situada na Rua Maria Paula, 270 – 8ª andar - Bela Vista, São Paulo – S/P -, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.072/0001-22, neste instrumento

representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização da Procuradoria Geral do Município, Dr. **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada simplesmente **PGM**, e, do outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares, Centro, - CEP: 01.009-905 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, inscrito no CPF sob nº 561.964.155-49, portador da cédula de identidade RG nº 38.019.322-X SSP/SP, e, pelo Sr. Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob nº 112.970.788-10, portador da cédula de identidade RG nº 12.147.150 SSP/SP adiante designada simplesmente **PRODAM**, têm entre si justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo SEI n.º 6021.2022/0006554-8, doc.062910544, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Municipal 13.278/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados, pela **PRODAM**, para desenvolvimento e implantação da primeira fase do projeto denominado “MELHORIAS IDA BI – INDICADORES DA DÍVIDA ATIVA” conforme descrições, especificações, entregas e cronograma físico-financeiro da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 versão 1.0, anexada como doc. 062520167 no processo SEI citado no preâmbulo, que fará parte integrante deste contrato para todos os fins e efeitos legais, juntamente com o documento “VISÃO DO NEGÓCIO - MELHORIAS IDA 4.0 BI – Indicadores da Dívida Ativa GDP 137027 PGM – Procuradoria Geral do Município de São Paulo” (doc. 062758665 do mesmo SEI), que faz parte da referida Proposta (item 2. REFERÊNCIAS).

1.2 - Trata-se de projeto objetivando alcançar melhoria evolutiva da solução de data *analytics* da Procuradoria Geral do Município voltada à dívida ativa, denominada Portal IDA – Inteligência da Dívida Ativa - com o objetivo de aprimorar e enriquecer a infraestrutura de dados para adequá-la às atuais necessidades de análise, bem como aperfeiçoar o atual modelo de visualização, entrega e análise de dados, com vistas ao seu emprego para a tomada de decisão e a definição de estratégias e execução de ações de cobrança mais efetivas, de forma a habilitar de forma mais efetiva a exploração do potencial dos dados relacionados à dívida ativa e aos devedores para incrementar a arrecadação da dívida ativa municipal, de forma a alcançar a Meta 74 do Plano de Metas 2021-2024 do Município de São Paulo

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descrito no referido documento, que faz parte integrante deste, e que só poderá ser alterado mediante concordância das partes e através de troca de correspondência, observados os trâmites legais pertinentes.

2.3 – Todas as informações e comunicações entrem a **PGM** e a **PRODAM**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.

2.4 – Os serviços reexecutados por solicitação da **PGM**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou do material empregado.

2.5 – A PRODAM não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Obriga-se a **PRODAM**:

3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 – Manter a **PGM** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso dos serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **PGM**;

3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;

3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

3.1.6 – Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;

3.1.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida para fins de contratação, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0, devendo comunicar a **PGM** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização;

3.1.9 – Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza;

3.1.10 - Os preços da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0 são fixos e irrevogáveis;

3.1.11 – Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento, inclusive de recursos financeiros neste contrato, se o caso, obedecendo aos limites da Lei.

3.2 - Obriga-se a **PGM**:

3.2.1 – Disponibilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato que lhe foram transferidos pela Secretaria Municipal da Fazenda através da Nota de Reserva nº 22.652, de 24/03/2022, com suporte no PNAFM – Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal (doc. 060448884 do SEI citado no preâmbulo), complementando-os, se necessário, com recursos próprios;

3.2.2 – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

3.2.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

3.2.4 – Atestar, através da fiscalização do ajuste, a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;

3.2.5 – Facilitar a **PRODAM**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a prestação dos serviços;

3.2.6 – Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **PRODAM**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

3.2.7 – Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

3.2.8 – Observar rigorosamente as recomendações da **PRODAM**, para o bom funcionamento dos programas e sistemas;

CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços descritos em cada entrega da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0, somente serão considerados realizados após a homologação da PGM em conjunto com a PRODAM, para itens cujo estágio de desenvolvimento ainda não permita realizar a homologação, a PRODAM deverá disponibilizar documentos onde possam ser verificadas evidências dos serviços realizados.

4.2 - A **PRODAM** se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pela **PGM**, obedecendo as quantidades definidas na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0, não podendo subcontratar, ceder ou transferir a execução, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **PGM**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre si.

CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR

6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme Cronograma de Execução da Etapa 1 da PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0.

7.2. - O prazo contratual poderá ser prorrogado, a fim de viabilizar o correto desenvolvimento e realização do objeto contratual, caso seja necessário, com fundamento no artigo 57, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - O valor do presente contrato é **R\$ 1.715.143,98 (Um milhão, setecentos e quinze mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)** cuja despesa onera a dotação orçamentária nº 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.40.00.01.03.01 do orçamento vigente de 2022, conforme Nota de Empenho nº 41552/2022.

8.2 - Em sendo necessário poderá ser emitida Nota de Empenho complementar, onerando dotação própria do Tesouro Municipal para cobertura total da despesa, para conclusão do objeto contratual.

8.3 - Se o caso, no próximo exercício, será onerada dotação apropriada, com observância do princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA IX - PAGAMENTO

9.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL PC-PGM-220419-44 VERSÃO 1.0 pelo fiscal do ajuste, conforme relatórios apresentados, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, nota fiscal eletrônica dos serviços ou documento equivalente.

9.1.1 - Na hipótese de existir nota de retificação, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos.

9.1.2 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da PRODAM, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.2 - Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária vigente.

9.3 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

9.3.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.3.1.1 - O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela PRODAM.

9.4 - Não haverá reajuste nos preços contratuais, nem atualização financeira.

9.4.1 - No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, **contados da data da apresentação da Proposta Técnica Comercial PC-PGM -220419-44 versão 1.0**, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas-FIPE.

9.4.1.1 - As condições de reajustes contratuais ora pactuadas poderão ser alteradas, mediante termo aditivo, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

9.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

9.6 - Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a PRODAM das obrigações contratuais nem implicarão na aceitação dos serviços executados, sendo de sua responsabilidade a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

9.8 - O pagamento obedecerá as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA X - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução parcial ou total do contrato ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a **PRODAM** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.

10.2 - A PRODAM estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pela inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada, sem prejuízo do desconto desse valor (base de cálculo da multa) do preço contratual;
- d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por

cento) sobre o valor da parcela respectiva na qual se constatou a infração (mês 3, 6 ou 8 do contrato, conforme cronograma físico-financeiro da proposta técnica comercial PC-PGM-220419-44 versão 1.0), desde que comprovada a culpa exclusiva da PRODAM;

e) pela rescisão do contrato por culpa da PRODAM, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

10.4 - O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada apenada, desde que o fato gerador decorra de decisão transitada em julgado em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, sendo possível, a critério da PGM, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a PRODAM. Não havendo pagamento, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa, bem assim no CADIN Municipal, nos termos da Lei 14.094/2005 e Decreto Regulamentador 47.096/2006.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, em qualquer dos motivos especificados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

11.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a **PRODAM** proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **PGM** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

11.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à **PGM**, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

CLAUSULA XII- RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Quando do encerramento dos serviços, o encerramento do contrato se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA XIII – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.3 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Municipal 13.278/2002 combinada com a Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de maio de 2022.

VINICIUS GOMES DOS SANTOS
Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização
OAB/SP nº 221793
Procuradoria Geral do Município - CONTRATANTE

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente
RG 38.019.322-X SSP - SP

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas - PRODAM
RG 12.147150 SSP - SP

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G.: 9.695.638-0-SSP/SP

2. _____
Nome: Aparecido Trindade de Melo
R.G.: 8.265.914-X – SSP/SP

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Vinicius Gomes dos Santos
Procurador(a) do Município
Em 10/05/2022, às 14:01.



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente
Em 11/05/2022, às 11:54.



Aparecido Trindade de Melo
Gerente
Em 11/05/2022, às 12:15.



Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Diretor(a)

Em 11/05/2022, às 17:59.



Maria Antonieta Sofia
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 12/05/2022, às 11:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **063139824** e o código CRC **746463F8**.

Referência: Processo nº 6021.2022/0006554-8

SEI nº 063139824